



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 18 de fevereiro de 2019

I

Série

Número 27

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 68/2019

Autoriza a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região e a sociedade denominada Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A..

Resolução n.º 69/2019

Autoriza a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região e a sociedade denominada Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A..

Resolução n.º 70/2019

Autoriza a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região e a sociedade denominada Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A..

Resolução n.º 71/2019

Autoriza a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região e a sociedade denominada Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A..

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 68/2019**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, foi criada a sociedade anónima denominada «Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.» (Sociedade);

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é a única acionista da referida Sociedade;

Considerando que, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, qualquer acionista pode, nos termos legalmente estabelecidos, fazer os empréstimos à Sociedade de que esta careça;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de fevereiro de 2018, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, n.º 1, I série, de 2 de janeiro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região Autónoma da Madeira e a «Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.», cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, no valor de € 5.402.360 (cinco milhões quatrocentos e dois mil trezentos e sessenta euros).
2. Delegar no Secretário Regional dos Equipamentos e das Infraestruturas os necessários poderes de representação para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.
3. O presente encargo tem cabimento orçamental nas rubricas orçamentais da Secretaria 49, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Código de Classificação Económica 09.06.07., Alíneas D0.O0 e DL.T0 (Centro Financeiro M100900 Fundo 511000043).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 69/2019

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, foi criada a sociedade anónima denominada «Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.» (Sociedade);

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é a única acionista da referida Sociedade;

Considerando que, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, qualquer acionista pode, nos termos legalmente estabelecidos, fazer os empréstimos à Sociedade de que esta careça;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de fevereiro de 2018, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, n.º 1, I série, de 2 de janeiro, e do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região

Autónoma da Madeira e a «Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.», cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, no valor de € 10.751.604 (dez milhões setecentos e cinquenta um mil seiscentos e quatro euros).

2. Delegar no Secretário Regional dos Equipamentos e das Infraestruturas os necessários poderes de representação para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.
3. O presente encargo tem cabimento orçamental nas rubricas orçamentais da Secretaria 49, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Código de Classificação Económica 09.06.07., Alíneas B0.O0 e BL.T0 (Centro Financeiro M100900 Fundo 511000043).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 70/2019

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 18 de maio, foi criada a sociedade anónima denominada «Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.» (Sociedade);

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é a única acionista da referida Sociedade;

Considerando que, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 18 de maio, qualquer acionista pode, nos termos legalmente estabelecidos, fazer os empréstimos à Sociedade de que esta careça;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de fevereiro de 2018, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, n.º 1, I série, de 2 de janeiro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 18 de maio, a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região Autónoma da Madeira e a «Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.», cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, no valor de € 4.035.393 (quatro milhões trinta e cinco mil trezentos e noventa três euros).
2. Delegar no Secretário Regional dos Equipamentos e das Infraestruturas os necessários poderes de representação para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.
3. O presente encargo tem cabimento orçamental nas rubricas orçamentais da Secretaria 49, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Código de Classificação Económica 09.06.07., Alíneas A0.O0 e AL.TT (Centro Financeiro M100900 Fundo 511000043).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 71/2019

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto, foi criada a sociedade anónima denominada «Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.» (Sociedade);

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é a única acionista da referida Sociedade;

Considerando que, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto, qualquer acionista pode, nos termos legalmente estabelecidos, fazer os empréstimos à Sociedade de que esta careça;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de fevereiro de 2018, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, n.º 1, I série, de 2 de janeiro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto, a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região Autónoma da Madeira e a «Sociedade Metropolitana de De-

seenvolvimento, S.A.», cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, no valor de € 8.862.335 (oito milhões oitocentos e sessenta dois mil trezentos e trinta cinco euros).

2. Delegar no Secretário Regional dos Equipamentos e das Infraestruturas os necessários poderes de representação para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.
3. O presente encargo tem cabimento orçamental nas rubricas orçamentais da Secretaria 49, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Código de Classificação Económica 09.06.07., Alíneas C0.00 e CL.T0 (Centro Financeiro M100900 Fundo 5111000043).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)